

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103
Email – pmmucurici@hotmail.com

LEI Nº 518/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar Mudras de Café.
E dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar
até 5.000 (cinco mil) MUDAS DE CAFÉ, por Proprietário Rural que preencha
os seguintes requisitos:

- a) Área no máximo de 01 (um) módulo fiscal; ou
seja: 60 (sessenta) hectares;
- b) Que faça parte da Agricultura Familiar;
- c) Que possua Conjunto de Irrigação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural – COMDER, aprovará os nomes dos proprietários
rurais que preencham os requisitos desta Lei, devendo enviar relação ao
Prefeito Municipal para homologação.

Art. 3º - O Produtor Rural para ser beneficiado
com o incentivo de que trata esta Lei, deverá estar quites com a Fazenda
Municipal e as mudas de café somente poderão ser plantadas em propriedades
do Município de Mucurici.

Art. 4º - O Poder Executivo utilizará dotação do
Orçamento Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Agricultura,
deste exercício e dos exercícios seguintes, nos termos do PPA em vigor, para
suportar as despesas na aquisição das MUDAS DE CAFÉ a serem doadas por
força desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103
Email – pmmmmucurici@hotmail.com

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 03 de novembro de 2009.


Atanael Passos Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL